

Parecer Jurídico 60/2022

Protocolo 35086 Envio em 04/10/2022 14:26:18

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 47/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.470, de 20 de setembro de 2022”, para **correção de erros detectados** na referida lei, conforme abaixo:

- 1º) a dotação orçamentária abaixo, relativa à **Atividade 2108** - Piso de Atenção Básica em Saúde - ESF, constou do Anexo I, mas não constou do corpo da lei, como as demais:

02 10 01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

336 10.301.0028.2108.0000 PISO DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - ESF R\$ 31.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

310 000 SAÚDE-GERAL

2º) as dotações orçamentárias abaixo, relativas à **Atividade 2083** – Manutenção do Transporte Escolar, constou agrupadas no inciso VIII do art. 2º, mas, com uma diferença, a menor, de R\$ 0,10 (dez centavos) no valor total. No inciso VIII do art. 2º o valor é de R\$ 175.672,00, e no Anexo I, somados os valores das dotações (R\$ 135.000,00 + R\$ 40.672,10), o valor é de R\$ 175.672,10:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

147 12.361.0009.2083.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR R\$ 135.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

152 12.361.0009.2083.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR R\$ 40.672,10

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

O projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.”

disponham *“Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que sobre :*

*IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos suplementares e especiais.**”*

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Outubro de 2022

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

